

合同，金額為 \$1,500,000.00（澳門幣壹佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 250,000.00
2006 年	\$ 1,250,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.33、次項目 8.090.183.03 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月七日

行政長官 何厚鏞

Pesados na Estrada Flor de Lótus em Cotai», pelo montante de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 250 000,00
Ano 2006	\$ 1 250 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», classificação económica 07.03.00.00.33, subacção 8.090.183.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

全體會議第 7/2005 號議決

立法會根據第 11/2000 號法律第三十八條第一款的規定，議決如下：

獨一條

通過二零零六經濟年度澳門特別行政區立法會本身預算，金額為 \$ 52,000,000.00 元（澳門幣五千二百萬元）。

二零零五年十一月一日通過。

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 7/2005/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 11/2000, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2006, no valor de \$ 52 000 000,00 (cinquenta e dois milhões de patacas).

Aprovada em 1 de Novembro de 2005. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

經濟財政司司長辦公室

第 71/2005 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條第一款的規定，以及行使經第 6/2005 號行政命令確認的第 12/2000 號行政命令所授予的權限，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 71/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000 e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda: